

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA  
CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA**



novembro/2022

## 1. INTRODUÇÃO

O Conglomerado Financeiro Alfa (“Conglomerado”), possui regras e diretrizes próprias para a boa condução de seus negócios, e deve cumprir todas as Leis e Normas vigentes que lhes forem aplicáveis.

Além disso, as instituições que integram o Conglomerado (“Instituições”) devem criar junto ao público uma imagem de integridade e correção.

Os colaboradores, responsáveis que são pela propagação dessa imagem, devem adotar um padrão de comportamento, dentro e fora das Instituições do Conglomerado, coerente com o bom conceito que precisa ser difundido.

Nas instituições financeiras, que dependem da absoluta confiança da comunidade a que servem, os padrões sociais e éticos de comportamento de seus integrantes devem ser ainda mais rígidos.

O conjunto de Leis, Normas, Regras e Diretrizes forma o nosso Código de Ética e Conduta (“Código”), cujos objetivos são:

- Preservar a reputação de cada instituição e do Conglomerado, contribuindo para seu desenvolvimento;
- Auxiliar todos os colaboradores na compreensão da conduta que deles é esperada;
- Garantir à comunidade, acionistas, clientes e colaboradores, os benefícios que possam resultar da boa gestão das Instituições do Conglomerado.

O Conglomerado respeita os princípios contidos (i) na Declaração Universal dos Direitos Humanos, (ii) no Pacto Global das Nações Unidas e (iii) nas Diretrizes dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Todo colaborador deve estar atento ao cumprimento dos princípios e valores que são praticados nas Instituições do Conglomerado, elencados a seguir:**

- 1) Ser, antes de tudo, honesto com as Instituições do Conglomerado, com os colegas de trabalho, com os clientes e fornecedores;
- 2) Manter a Transparência das informações necessárias a todos com os quais nos relacionamos;
- 3) Contribuir, com todos os meios de que disponha, para o constante desenvolvimento das Instituições do Conglomerado, visando à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços e produtos, à redução de gastos e ao aumento da rentabilidade;
- 4) Buscar o constante desenvolvimento pessoal e o aumento de seus conhecimentos profissionais;
- 5) Manter o cliente no centro de nossas decisões;
- 6) Tratar clientes e colegas de trabalho com cortesia e respeito, independentemente de sua condição, seja de cor, gênero, raça, religião, opção partidária ou sexual e, inclusive, no que se refere às pessoas portadoras de deficiência, que têm, nas Instituições do Conglomerado, tratamento igualitário, para todos os efeitos, promovendo um ambiente livre de discriminação;
- 7) Promover a diversidade e zelar pela cultura de oportunidades iguais;
- 8) Inserir a estratégia de sustentabilidade nos negócios do Conglomerado;
- 9) Cientes da nossa responsabilidade socioambiental, estar em constante avaliação dos impactos socioambientais de nossas atividades, incentivando e auxiliando nossos parceiros, clientes e fornecedores a fazerem o mesmo;

- 10) Ser um Conglomerado formado por empresas cada vez mais cidadãs, construindo parcerias que visem ao desenvolvimento sustentável;
- 11) Manter sólida Governança alinhada aos nossos valores e compromissos;
- 12) Observar os horários estabelecidos, solicitando sempre a prévia autorização da chefia credenciada para afastar-se do local onde presta serviço e justificando as faltas ao trabalho que porventura venham a ocorrer;
- 13) Manter absoluto sigilo sobre questões de serviço, negócios e clientes das Instituições do Conglomerado, bem como cumprir fielmente com todas as regras de conduta e vedações expressas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 e atualizações posteriores;
- 14) Os dados pessoais de clientes do Conglomerado devem ser tratados de forma simples, transparente e objetiva, devendo ser utilizados apenas para as finalidades descritas nos instrumentos contratuais e na Política de Privacidade.
- 15) Comunicar à chefia ou à Diretoria responsável qualquer informação que interesse às Instituições do Conglomerado;
- 16) Ao abrir ou tornar-se sócio de alguma empresa, ou ainda, no caso de exercer atividade profissional paralela, comunicar tal fato à chefia imediata e ao Departamento de Gente & Gestão. A mesma comunicação deve ocorrer caso essa condição já exista no momento da admissão e, por qualquer motivo, não tenha sido ainda comunicada;
- 17) Zelar pela conservação do patrimônio e bom nome das Instituições do Conglomerado;
- 18) Manter, dentro e fora do trabalho, uma conduta irrepreensível, evitando especialmente a prática de jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas de forma exagerada e a frequência a ambientes onde a presença do colaborador possa expor impropriamente o nome das Instituições do Conglomerado;
- 19) Portar-se adequadamente nas redes sociais e em outros foros de discussão e interação na Internet, abstendo-se de divulgar qualquer notícia ou de fazer qualquer comentário a respeito das Instituições do Conglomerado e reportando à chefia ou à Diretoria fatos e ações de terceiros de que venha a ter conhecimento em tais meios, de forma a prevenir fraudes ou outros prejuízos, inclusive de imagem, para as Instituições do Conglomerado e/ou para o Conglomerado;
- 20) Dentro da empresa, o uso do aparelho celular para assuntos pessoais deve limitar-se a casos de necessidade, evitando-se que o tempo de trabalho seja interrompido excessivamente com ligações, mensagens, conversas de texto e uso de aplicativos em geral. O bom senso deve definir o que é exagerado no uso particular do celular;
- 21) Zelar e utilizar com responsabilidade os aparelhos e recursos tecnológicos cedidos pela empresa, tais como computadores, *notebooks*, *tablets*, telefones, *smartphones*, *modems*, planos de operadora de telefonia, redes *Wi-Fi*, que se destinam à execução das atividades de interesse do Conglomerado;
- 22) Apresentar-se e trajar-se com decoro compatível com o exercício da função;
- 23) Não permitir que pessoas físicas ou jurídicas de conceito duvidoso, situação financeira incompatível ou de origem suspeita, inclusive considerando as regras relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao terrorismo (PLD/CFT), sejam clientes do Conglomerado;
- 24) Manter-se atualizado e cumprir as instruções expedidas pela Administração das Instituições do Conglomerado dando conhecimento destas instruções aos subordinados e exigir sua observância. A alegação de desconhecimento dessas normas não eximirá o colaborador de eventual responsabilidade pelo ato ou omissão que lhe for atribuído;

- 25) Cumprir, de acordo com as normas das Instituições do Conglomerado, as tarefas a seu cargo, com critério, segurança e efetividade;
- 26) Responsabilizar-se pessoalmente por danos ou prejuízos causados por suas ações ou omissões, inclusive de seus subordinados;
- 27) Cumprir prontamente as ordens superiores, desde que atendam aos normativos legais e regulamentos/normas adotados nas Instituições do Conglomerado;
- 28) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade que possa trazer prejuízos de qualquer natureza às Instituições do Conglomerado, comunicar o fato (pessoalmente, por telefone ou mensagem eletrônica) a qualquer Diretor da Empresa, ou à Auditoria Interna, ou através do Canal de Comunicação de Ilícitudes, telefone 0800 775 5108 ou o Canal de Denúncias de Gente & Gestão, ou ao Comitê de Auditoria, ficando garantido seu anonimato. Ainda que, em se tratando de ordem superior, cuja execução caracterize transgressão das normas, há a obrigatoriedade de tomar as medidas acima; se não o fizer ficará solidário com a irregularidade e suas consequências;
- 29) Cumprir, em sua íntegra, os normativos do Conglomerado relativos a Compliance, o que inclui, mas não se limita as Práticas Anticorrupção e Suborno (Conforme Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção), FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*, parte da legislação dos EUA), Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), nos termos da legislação vigente, dentre outros, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), bem como da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), quando aplicável;
- 30) Somente efetuar compras e contratações de serviços e produtos em nome das Instituições do Conglomerado atendendo aos princípios da necessidade, menor custo e qualidade, devendo o pagamento corresponder sempre ao valor da compra ou do serviço contratado;
- 31) O uso de equipamentos e arquivos magnéticos nas dependências das Instituições do Conglomerado está definido na “Política de Segurança da Informação” das Instituições do Conglomerado (contido em nosso Portal Corporativo/SharePoint);
- 32) Administradores, Acionistas, Clientes, Fornecedores, Prepostos, Prestadores de Serviços, Procuradores e Colaboradores não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer outra espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, garantindo, ainda, que todos os colaboradores, independente do nível hierárquico, ajam da mesma forma.
- 33) A todos os colaboradores envolvidos com atividades das áreas de Tesouraria, Corretora, Gestão de Fundos e Carteiras Administradas, cumprir fielmente com todos os requisitos da Política de Investimentos Pessoais do Conglomerado, sendo proibida qualquer atuação no mercado de valores mobiliários que não esteja prevista nesta Política.
- 34) A todos os colaboradores envolvidos com atividades de Gestão de Fundos e Carteiras Administradas, cumprir fielmente com todas as regras de conduta e vedações expressas na Resolução CVM nº 21/21.
- 35) A todos os colaboradores envolvidos com atividades de consultoria de valores mobiliários, cumprir fielmente com todas as regras de conduta e vedações expressas na Resolução CVM nº 19/21.

36) A todos os colaboradores envolvidos com atividades de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e consultoria de valores mobiliários, cumprir fielmente com todas as regras de conduta e vedações expressas na Resolução CVM nº 161/22.

**É expressamente proibido a qualquer colaborador:**

- 1) Receber remuneração ou benefícios de qualquer natureza, eventual ou não, de terceiros (clientes, fornecedores, prestadores de serviços etc.) que transacionem com as Instituições do Conglomerado, relativa a qualquer situação de relacionamento ou negócio que as envolvam com esses terceiros;
  - Entende-se por prestadores ou fornecedores de bens e/ou serviços aqueles que, em caráter eventual ou continuado, direta ou indiretamente sejam, de alguma forma, remunerados pelos bens fornecidos ou serviços prestados, como por exemplo: Vendedores; Técnicos; Advogados; Consultores; Auditores; Construtores; Corretores de Valores Mobiliários ou de Seguros, entre outros. Em caso de dúvidas sobre a tipificação de um terceiro, consultar a área de Compliance (Compliance@bancoalfa.com.br).
- 2) Contratar prestadores ou fornecedores de bens e/ou serviços, produtos e equipamentos em nome das Instituições do Conglomerado de pessoas ou empresas que tenham em seu corpo diretivo parente de até 3º grau por consanguinidade ou por afinidade;
  - Exceções às regras acima só poderão ocorrer com a aprovação da Presidência do Conselho de Administração.
- 3) Receber presentes ou vantagens econômicas de clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios das Instituições do Conglomerado, salvo se respeitado o valor limite máximo equivalente a USD\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos). Para os casos acima desse valor, o colaborador deverá colocar os presentes e as vantagens econômicas à disposição da Diretoria da Empresa, que lhes dará a destinação conveniente;
- 4) Efetuar ou promover a efetivação de quaisquer negócios entre as Instituições do Conglomerado e pessoas ou empresas de que seja sócio, ou que tenham, em seu corpo diretivo, parentes de até 3º grau por consanguinidade ou por afinidade;
  - Exceções a essa regra só poderão ocorrer em casos de extrema necessidade e sempre com aprovação do Conselho de Administração.
- 5) Utilizar-se de equipamentos, de recursos humanos, materiais técnicos, de escritório e quaisquer dados pessoais de clientes para tratar de assuntos particulares, estranhos aos interesses das Instituições do Conglomerado. Neste caso engloba-se a utilização indevida e excessiva da *internet*, ferramenta de mensagem instantânea e de *e-mail* corporativo, *whatsapp* ou documentos físicos, para assuntos que não estejam voltados exclusivamente aos interesses das Instituições do Conglomerado;
- 6) Fazer ou ordenar despesas e gastos por conta das Instituições do Conglomerado, fora das normas pertinentes;
- 7) Prestar declarações ou dar entrevistas a órgãos de divulgação (emissoras de rádio, TV, jornais, *sites de Internet*, ou quaisquer outros meios de comunicação) em nome ou como colaborador das Instituições do Conglomerado, sobre quaisquer assuntos, salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria da Instituição;
- 8) Utilizar-se de recursos humanos e materiais das Instituições do Conglomerado para apoiar, direta ou indiretamente, qualquer político ou partido político;

- 9) Exercer atividades políticas durante a jornada de trabalho. As eventuais atividades políticas de colaboradores serão sempre de caráter estritamente pessoal;
- 10) Levar para fora das instalações das Instituições do Conglomerado, sob forma física ou virtual, ou enviar em meio magnético, recursos materiais e documentos pertencentes às Instituições do Conglomerado, sob qualquer pretexto, salvo se devidamente autorizado pela Diretoria competente;
- 11) Prestar ou solicitar qualquer tipo de garantia pessoal a clientes, fornecedores e prestadores de serviços;
- 12) Prestar declarações ou firmar testemunho falsos, difamatórios, inverídicos ou injuriadores, em nome de qualquer instituição do Conglomerado;
- 13) Ter parentes lotados na mesma praça ou região de abrangência da unidade onde exerce suas funções, sem prévia autorização da Diretoria. São considerados parentes, para esta proibição, os de até 3º grau por consanguinidade ou afinidade (por exemplo: pai, mãe, filho, cunhado, cônjuge, padrasto, enteado, concubina, genro, nora, tio, tia, avô, avó, primo, prima);
- 14) Admitir ou ser admitido, transferir ou ser transferido, comissionar ou ser comissionado, avaliar ou ser avaliado, dar ou receber aumento salarial não compulsório, através de autorização ou proposta de colaborador das Instituições do Conglomerado, que seja seu parente de até 3º grau por consanguinidade ou afinidade;
  - Exceções somente com expressa autorização da Presidência.
- 15) Valer-se, em qualquer circunstância, da influência de terceiros, para obter aumentos salariais, promoções, comissionamentos ou transferências;
- 16) Usar em seu próprio benefício, de parentes, amigos ou colegas, ou de empresas das quais façam parte, informações privilegiadas obtidas no âmbito interno das Instituições do Conglomerado;
- 17) Fornecer a terceiros, informações relativas às atividades das Instituições do Conglomerado, estando a elas ligado ou não, observando-se integralmente também o cumprimento ao artigo 38 da Lei 4.595/64 e a Lei Complementar nº 105/2001, que tratam do sigilo bancário;
- 18) Vender e permitir a venda ou distribuição de produtos ou serviços, inclusive serviços bancários ou financeiros, não relacionados às suas atividades profissionais;
- 19) Operar em nome de clientes, no que tange a seus recursos, sem sua prévia autorização expressa e formal;
- 20) Fornecer consultoria, aconselhamento e orientação a clientes, fora de sua qualificação, função ou autoridade;
- 21) Constranger colegas de trabalho por qualquer forma de tratamento que possa caracterizar assédio moral, sexual ou outros;
- 22) Agir de forma discriminatória, especialmente com relação a etnia, origem, religião, orientação sexual, gênero ou condição física, mental ou social.

## **2. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS**

O Conglomerado espera de todos os seus colaboradores a estrita observância dos padrões de conduta e preservação destes valores fundamentais, necessários a um relacionamento respeitoso e pacífico, reservando-se o direito de apurar administrativamente quaisquer desvios e adotar as medidas adequadas a cada caso.

Nesse sentido, elencamos atos de transgressões ou omissões que possam resultar em prejuízo de qualquer natureza às Instituições do Conglomerado ou a terceiros, e que podem ensejar demissão por justa causa de acordo com o artigo 482 da C.L.T., dentre outros:

- Ato de improbidade;
- Incontinência de conduta ou mau comportamento;
- Negociação por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à Instituição do Conglomerado para qual trabalha o colaborador, ou for prejudicial ao serviço;
- Condenação criminal do colaborador, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- Desleixo no desempenho das respectivas funções;
- Embriaguez habitual ou em serviço;
- Violação de segredo da Instituição do Conglomerado;
- Ato de indisciplina ou insubordinação;
- Abandono de emprego;
- Ato lesivo à honra praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas verbais ou físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- Ato lesivo à honra ou ofensas verbais ou físicas praticadas contra o empregador ou superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria;
- Prática constante de jogo de azar;

Perda da habilitação ou de requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.